

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000107/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010125/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001345/2015-50
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS CUCCO DIAS;

E

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES, CNPJ n. 32.400.723/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALBERTO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais, produtos farmacêuticos, cosméticos, preparação de óleos vegetais e animais, sabão e velas, vernizes, adubos e corretivos agrícolas no Município da Serra/ES, com abrangência territorial no Município da Serra/ES**, com abrangência territorial em Serra/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2014, o Piso salarial da categoria será de R\$922,00(novecentos e vinte e dois reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários de seus empregados em 7,5% (sete e meio por cento) a partir de 1º de novembro de 2014, aplicado sobre o salário de novembro/2013

Paragrafo Unico -Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas e quitadas as defasagens salariais do periodo de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) Pisos salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DECIMO TERCEIRO SALARIO

A requerimento do empregado através de solicitação por escrito e mediante acordo com a empresa , será antecipada a 1ª parcela do 13º salário entre janeiro e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão reajustadas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

Parágrafo único: O adicional de 125% previsto nessa clausula não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos quando a jornada de trabalho for organizada de forma que o domingo seja dia normal de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento ou escalas de trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

Os trabalhadores que completarem 03 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa será concedido um adicional de tempo de serviço de 03% (três por cento), ficando limitado aos que percebem até dois pisos salariais fixado na presente CCT.

Paragrafo Unico - O previsto no *caput* desta cláusula será devido a cada ciclo de 3(tres) anos, limitado o percentual de 9% (nove por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas a integração deste benefício nos salários como consequente natureza salarial.

Paragrafo Unico - Será assegurado o direito a descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 5% (cinco) por cento do custo efetivo da refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser convocado como salário *in natura*, para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que as empresas que fornecem alimentação in natura no local de trabalho diretamente a seus trabalhadores, concederão ainda a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias no valor de R\$183,00 (cento e oitenta e três reais) e as empresas que não concedem qualquer tipo de alimentação in natura a seus trabalhadores concederão uma cesta básica ou ticket refeição ou ticket alimentação no valor de R\$219,00 (duzentos e dezenove reais). **A concessão dos benefícios da presente cláusula não poderá prejudicar o direito adquirido aos benefícios já existentes.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - o benefício concedido nesta cláusula, não estará sujeito à integração nos salários e não possui natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas devem estar filiadas ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

A partir da assinatura da presente convenção Coletiva de Trabalho as empresas se comprometem a fornecer a seus trabalhadores até o dia 20 de dezembro uma cesta natalina, conforme cláusula da cesta básica.

PARAGRAFO UNICO - O benefício concedido nesta cláusula não estará sujeito a integração nos salários e não possui natureza salarial

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVENIO FARMACIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados e descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês, devendo serem fornecidos somente mediante receita médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas no Estado do Espírito Santo se obrigam a fazerem as inscrições dos empregados da categoria no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

PARAGRAFO PRIMEIRO– As empresa que possua outra política de benefício com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá manter esta.

PARAGRAFO SEGUNDO –As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

1 - empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a)01 salário mínimo no caso de morte do empregado.

b)1/2 salário mínimo no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes.

2 - empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:

a)01 e ½ salário mínimo no caso de morte do empregado .

b)01 salário mínimo por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA READMISSÃO

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanencia no emprego durante a vigencia da presente Convenção Cooletiva de Trabalho, as empregadas gestantes nas seguintes condições:

- a) Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ate 05 (cinco) meses apos o parto.
- b) se rescindido o contrato de trabalho, a empregada se for o caso, devera avisar o empregador ate 30 (trinta) dias do aviso previo, para fins de reintegração.
- c)A empregada gestante não poera ser despedida a não ser em razão de falta grave.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem no mínimo de 10(dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem no máximo 36(trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25(vinte e cinco) anos

para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessado tal direito caso o empregado não requerer a aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAIS PARA REFEIÇÕES

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições .

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE TRABALHO

As empresas poderão adotar escalas de trabalho para seus empregados através de acordo direto com o Sindicato Profissional.

Paragrafo Unico - Desde que atenda as exigencias do M.T.E e/ou Ministerio Publico do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho, em no máximo 02:00 (duas) horas diárias, através de acordo escrito com os trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DO SABADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado inclusive com relação as mulheres e aos menores, com conseqüente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo escrito com os empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TROCA DE HORARIO

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados, preferencialmente, no horário de trabalho normal, não se caracterizando em hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação ou oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

PARAGRÁFO ÚNICO

As fichas de filiação serão encaminhadas às empresas pelos respectivos sindicatos profissionais.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes sindicais assim que solicitado oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único - A liberação de que trata esta cláusula não poderá exceder a 2 (dois) dias ininterruptos, limitado a 10 (dez) dias por ano, ou de comum acordo com a empresa empregadora, sendo remunerados os dias de liberação, com exceção do presidente que poderá ser liberado sempre que necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical compulsória, utilizarão a sigla SINTIQS, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias químicas da Serra – ES. CNPJ 32.400.723/0001-74 Código Sindical 04887-3, como entidade representativa dos trabalhadores das indústrias representadas pelo Sindicato Patronal no Município da Serra/ES.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTIQS ou SINTICEL, conforme a base territorial, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto a necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUIZO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento da Convenção no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do Piso Salarial, em favor da parte prejudicada.

ELIAS CUCCO DIAS

Presidente

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES

LUIZ ALBERTO DE CARVALHO

Presidente

SIND TRAB IND PROD QUIM P FINS IND DO MUN DA SERRA ES